



## REFLEXÃO TEÓRICA

### RESPONSABILIDADES ÉTICAS E LEGAIS DO ENFERMEIRO EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS IDOSAS

*LEGAL AND ETHICAL RESPONSIBILITIES OF NURSES REGARDING WITH THE ADMINISTRATION OF DRUGS FOR ELDERLY*

*RESPONSABILIDADES LEGALES Y ÉTICAS DE ENFERMERAS EN RELACIÓN CON LA ADMINISTRACIÓN DE MEDICAMENTOS PARA PERSONAS MAYORES*

*Daiane Porto Gautério Abreu<sup>1</sup>, Silvana Sidney Costa Santos<sup>1</sup>, Bárbara Tarouco da Silva<sup>1</sup>, Silomar Ilha<sup>2</sup>*

#### RESUMO

O objetivo deste artigo foi refletir sobre a responsabilidade ética e legal do enfermeiro em relação à administração de medicamentos para pessoas idosas. A reflexão foi embasada em estudos brasileiros e estrangeiros acerca da temática no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no Decreto-Lei nº 94.406/87, que determina o exercício legal da profissão de Enfermagem, e nos Códigos Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor. Utilizou-se a técnica de análise textual discursiva, resultando em duas categorias: Responsabilidade ética do Enfermeiro em relação à administração de medicamentos às pessoas idosas; Responsabilidade legal do Enfermeiro em relação à administração de medicamentos às pessoas idosas. Torna-se fundamental a reflexão dos aspectos éticos e legais, durante a prática profissional do enfermeiro, aliada ao conhecimento técnico-científico, para identificar e prevenir erros de medicação, assegurando dessa forma o benefício às pessoas idosas. Espera-se que esta reflexão instigue os enfermeiros, de forma que pensem a respeito das possíveis implicações éticas e legais decorrentes da administração de medicamentos em pessoas idosas.

**Descritores:** Pessoa idosa; Uso de medicamentos; Ética; Responsabilidade legal; Enfermeiro.

#### ABSTRACT

The objective of this paper was to reflect on the ethical and legal responsibility of nurses regarding to the administration of drugs to the elderly. This reflection is based on Brazilian and foreign studies, the Code of Ethics of Professional Nursing, Decree 94,406/87 (which determines the lawful exercise of the nursing profession), the Brazilian Civil Code and the Brazilian Consumer Protection Code. We used discursive text analysis, which resulted in two categories: Ethical responsibility of the nurse regarding the administration of drugs to elderly people; Legal responsibility of the nurse regarding the administration of drugs to elderly people. It is crucial to reflect on ethical and legal aspects during the professional practice of nurses, coupled with technical and scientific knowledge to identify and prevent medication errors, thereby ensuring benefits for elderly people. We hope that this reflection will cause nurses to think about the possible ethical and legal implications arising from the administration of drugs to elderly people.

**Descriptors:** Elderly people; Medication use; Ethics; Legal liability; Nurse.

#### RESUMEN

El objetivo de este artículo es reflexionar sobre la responsabilidad ética y legal del enfermero con relación a la administración de medicamentos a los ancianos. La reflexión se basa en los estudios brasileños y extranjeros sobre el tema, en el Código de Ética de los Profesionales de Enfermería, en el decreto 94.406/87 que determina el ejercicio legítimo de la profesión de enfermería y el Código Civil brasileño y de Protección del Consumidor. Se utilizó la técnica de análisis textual discursivo, lo que resultó en dos categorías: Responsabilidad ética del enfermero con relación a la administración de medicamentos a los ancianos; Responsabilidad legal de la enfermera con relación a la administración de medicamentos a los ancianos. Se vuelve fundamental la reflexión de los aspectos fundamentales éticos y legales durante la práctica, junto con los conocimientos técnicos y científicos para identificar y prevenir los errores de medicación, lo que garantiza el beneficio para las personas mayores. Se espera que esta reflexión despierte a los enfermeros, para que piensen en las posibles implicaciones éticas y legales derivadas de la administración de medicamentos a los ancianos.

**Descritores:** Anciano; Utilización de medicamentos; Ética; Responsabilidad legal; Enfermero.

<sup>1</sup> Enfermeira. Doutora em Enfermagem, Universidade Federal do Rio Grande. <sup>2</sup> Enfermeiro. Mestre em Enfermagem, Universidade Federal do Rio Grande.

## INTRODUÇÃO

Das ferramentas terapêuticas disponíveis para a equipe de saúde, a utilização de medicamentos é a mais empregada para a manutenção ou recuperação das condições de saúde da população, principalmente para as pessoas idosas<sup>(1)</sup>. Observa-se em diferentes cidades brasileiras que 80% a 90% das pessoas idosas utilizam pelo menos um medicamento, demonstrando a alta prevalência de consumo<sup>(2-3)</sup>. As potenciais repercussões dessa ampla utilização dos fármacos são consideradas problema de saúde pública, pois estão relacionadas ao aumento da morbimortalidade entre as pessoas idosas<sup>(4)</sup>. Estas apresentam, com frequência, múltiplas comorbidades e redução da reserva funcional de órgãos e sistemas decorrentes do processo de envelhecimento. Desse modo, a farmacoterapia nessa população tem suas peculiaridades, por redução da massa muscular e da água corporal, alterações do metabolismo hepático, dos mecanismos homeostáticos, bem como da capacidade de filtração e de excreção renal. A partir dessa situação decorrem a dificuldade de eliminação de metabólitos, o acúmulo de substâncias tóxicas no organismo e a vulnerabilidade à ocorrência de reações adversas<sup>(4)</sup>.

Os prejuízos e desfechos negativos do uso de medicamentos por pessoas idosas são reconhecidos e estudados. O número de medicamentos é o principal fator de risco para a iatrogenia e os eventos adversos a medicamentos, havendo relação exponencial entre o número de fármacos utilizados e a probabilidade de eventos adversos, entre eles as interações medicamentosas e o uso de medicamentos inapropriados para pessoas idosas<sup>(4)</sup>. Nessa perspectiva, enfatiza-se que o enfermeiro possui a responsabilidade ética e legal de promover um cuidado seguro no preparo e na administração de medicamentos a essas pessoas, prevenindo eventos adversos e garantindo a segurança desse processo, além de ser o elo de comunicação na equipe de saúde<sup>(5)</sup>.

A conotação de responsabilidade traduz-se como sendo as obrigações, os encargos, o compromisso, o dever de satisfazer ou executar alguma coisa que se convencionou e que deva ser satisfeita ou executada, ou, ainda, suportar as sanções ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação inicialmente assumida. A responsabilidade ética deve estar intrínseca na atividade da enfermagem, de modo que os profissionais da área têm a obrigação de prestar à pessoa idosa uma assistência livre de danos, consoante o que estabelece o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sob pena da sua

responsabilização administrativa perante os Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem<sup>(6)</sup>.

Conhecer a responsabilidade atribuída ao enfermeiro na terapia medicamentosa parece necessitar de total transparência e conscientização do profissional em todas as facetas que permeiam a relação medicação-responsabilidade. A conscientização da responsabilidade não poderá acontecer isoladamente no contexto técnico-científico, pois há uma interação complexa envolvendo o enfermeiro e a pessoa idosa a ser cuidada. Essa interação inclui a experiência de vida, a responsabilidade ética, moral e profissional do enfermeiro, respeitando-se os direitos legais, culturais e os valores da pessoa idosa a ser assistida<sup>(7)</sup>.

Diante do exposto questiona-se: qual a responsabilidade ética e legal do Enfermeiro na administração de medicamentos em pessoas idosas? Na tentativa de responder ao questionamento explicitado e na expectativa de possibilitar um olhar atento acerca da saúde da pessoa idosa, objetivou-se refletir sobre a responsabilidade ética e legal do enfermeiro em relação à administração de medicamentos para pessoas idosas.

## MÉTODOS

Estudo descritivo, reflexivo, de abordagem qualitativa, desenvolvido por meio de leitura de livros impressos e materiais disponíveis on-line, tais como: O código de Ética dos Profissionais de Enfermagem<sup>(8)</sup>, com vistas a refletir sobre a

responsabilidade ética do Enfermeiro. No que tange à responsabilidade legal, utilizou-se o Decreto-Lei nº 94.406/87, que determina o exercício legal da enfermagem<sup>(9)</sup>, o Código Civil Brasileiro<sup>(10)</sup> e o Código de Defesa do Consumidor<sup>(11)</sup>. No período de janeiro de 2013, foram realizadas consultas a periódicos científicos da enfermagem na base de dados Literatura Latino Americana em Ciências da Saúde (LILACS) e na biblioteca virtual *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), por meio dos descritores: idoso, uso de medicamentos, ética, responsabilidade legal, enfermagem.

Os critérios de inclusão das publicações definidos para esta revisão foram: artigos disponíveis on-line na íntegra, em língua portuguesa, inglesa e espanhola publicados entre os anos de 1996 e 2013, condizentes ao tema proposto. Optou-se por esse corte temporal porque foi no ano de 1996 que se regulamentou a Política Nacional de Saúde do idoso (PNSI), promulgada no ano de 1994 pela Lei nº 8.842 de janeiro de 1994<sup>(12)</sup>. Acredita-se que desde a data tem ocorrido incentivo nas produções acerca de diferentes temáticas atreladas às pessoas idosas em diferentes contextos.

Utilizou-se a técnica de análise textual discursiva<sup>(13)</sup> como ferramenta analítica dos estudos que atenderam aos critérios de inclusão. Essa técnica organiza-se em torno dos seguintes focos: desmontagem dos textos ou unitarização; estabelecimento de

relações, processo de categorização; captando o novo emergente; um processo auto-organizado. Dessa forma, a análise textual discursiva se caracteriza como um ciclo constituído pelos focos descritos acima, que se apresentam como um movimento que possibilita a emergência de novas compreensões com base na auto-organização, possibilitando, por meio de um esforço de comunicação intensa, expressar novas compreensões atingidas ao longo da análise<sup>(13)</sup>.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados deu origem a duas categorias que sustentam a reflexão: Responsabilidade ética do Enfermeiro em relação à administração de medicamentos às pessoas idosas; Responsabilidade legal do Enfermeiro em relação à administração de medicamentos às pessoas idosas.

### **Responsabilidade ética do Enfermeiro em relação à administração de medicamentos às pessoas idosas**

A ação de realizar a terapia medicamentosa com responsabilidade necessita ser encarada como um ato de extrema consciência social, humana; mais que uma atribuição técnica profissional. Não há como abordar essa responsabilidade sem se reportar a conceitos éticos e morais, já que são termos utilizados frequentemente que exigem transparência em seus significados<sup>(7)</sup>.

Em uma determinada sociedade, a moral indica o comportamento de ser considerado bom ou mau. A ética procura o fundamento do valor que norteia o comportamento, partindo da historicidade presente nos valores. Na medida em que se é livre para agir no entendimento ético e moral, esse entendimento difere de pessoa para pessoa, as ações se entrelaçam inseparavelmente da responsabilidade advinda da ética e da moral<sup>(7)</sup>.

O conceito de responsabilidade à luz da ética é a obrigação de responder pelo ato que realizamos e pelas suas respectivas consequências. O profissional, como ser humano, só será ético quando compreender e interpretar seu código de ética, atuando de acordo com os princípios propostos, tendo a possibilidade de discordar, devendo responsabilizar-se diante do Conselho e da sociedade<sup>(7)</sup>.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem traz como princípio fundamental que eles exerçam suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética<sup>(8)</sup>. Verifica-se no art. 12, como responsabilidade e dever dos profissionais de enfermagem, assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência<sup>(8)</sup>.

A administração de medicamento é uma das maiores responsabilidades da equipe de enfermagem. Tal condição determina que essa prática seja exercida de

modo adequado e seguro aos pacientes e que, portanto, os erros sejam prevenidos e evitados. Destaca-se a importância da conduta ética e do trabalho realizado com correção, o que exige dos profissionais mais cautela, tanto nas atividades individuais quanto nos atos da equipe, ressaltando que o enfermeiro é responsável por seus atos e os atos daqueles que supervisiona<sup>(14)</sup>. A supervisão do enfermeiro no processo de administração dos medicamentos constitui-se como importante meio para a redução dos eventos adversos em pessoas idosas.

No que se refere à prescrição, o art. 32 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem proíbe o profissional de executar prescrições de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa, e o art. 37 diz que o profissional tem o direito de recusar-se a executar prescrição medicamentosa e terapêutica em caso de identificação de erro ou ilegibilidade<sup>(8)</sup>. Ao receber uma prescrição, o enfermeiro deve estar atento, principalmente, à presença de fármacos impróprios para pessoas idosas e de medicamentos que possam interagir entre si, não executando e orientando os demais membros da equipe a não administrarem os fármacos que possam causar danos às pessoas idosas.

No caso da ocorrência de evento adverso, decorrente da execução de uma prescrição duvidosa, ilegível, não identificada, ou verbal, o profissional de enfermagem que a executou, bem como o enfermeiro e a instituição responderão pelos danos causados<sup>(8)</sup>.

As prescrições para as pessoas idosas geralmente contêm muitos fármacos. No âmbito da clínica, a combinação de medicamentos é usada como estratégia terapêutica em muitas doenças que são prevalentes em pessoas idosas, com vistas a atingir o objetivo terapêutico. Tais combinações podem resultar em evento adverso ao medicamento e desencadear hospitalização e morte, principalmente quando são associados medicamentos potencialmente interativos e impróprios às pessoas idosas<sup>(4)</sup>. Nesse contexto, torna-se importante que o enfermeiro, assim como a equipe de enfermagem, ampliem o conhecimento acerca do modo de ação, reações adversas e interações dos medicamentos.

A administração de medicamentos é responsabilidade da equipe de enfermagem, sobretudo em ambiente hospitalar. Cabe ao enfermeiro a supervisão e a orientação da equipe quanto aos aspectos e princípios relacionados ao uso dos fármacos prescritos, estando atento às especificidades das pessoas idosas. Ainda que o medicamento seja seguro no sentido intrínseco, é dever do profissional prevenir eventos adversos e garantir a segurança no processo de administração do remédio<sup>(7)</sup>. O art. 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem proíbe a equipe de enfermagem administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade dos riscos<sup>(8)</sup>.

Os arts. 41 e 42 destacam a responsabilidade desses profissionais quanto

ao registro escrito das próprias ações, relativas à assistência, que compreendem a terapia medicamentosa, de modo completo e fidedigno, necessário para assegurar a sua continuidade<sup>(8)</sup>. Vale salientar que o aprimoramento do comportamento ético do profissional passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional configurado pela responsabilidade no plano das relações de trabalho com reflexos no campo científico e político<sup>(8)</sup>.

A responsabilidade ética dos enfermeiros em relação às pessoas idosas, no que tange aos problemas advindos do uso de medicamentos, diz respeito a identificar e prevenir erros de medicação tanto por parte dos demais profissionais da equipe de enfermagem (técnicos e auxiliares de enfermagem) como dos outros profissionais (médicos, farmacêuticos, por exemplo). Também é uma ação de extrema responsabilidade social nos atos profissionais.

### **Responsabilidade legal do Enfermeiro em relação à administração de medicamentos às pessoas idosas**

No que concerne à responsabilidade legal, esta é o dever jurídico de cumprir a obrigação imposta nas normas legais, cujo descumprimento acarreta aplicação de sanções correspondentes<sup>(6)</sup>.

A legislação que dispõe sobre o exercício legal do exercício de enfermagem, Decreto-Lei nº 94.406/87, em seu art. 8º, R. Enferm. Cent. O. Min. 2015 set/dez; 5(3):1905-1914

alíneas “b” e “c”, refere que ao Enfermeiro incumbe, privativamente: organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; e o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem<sup>(9)</sup>. Entre as atividades que estão contidas na assistência de enfermagem destaca-se a administração de fármacos, sendo esta uma responsabilidade legal do Enfermeiro.

Os Enfermeiros podem ser responsabilizados por seus atos, com repercussões legais que podem se situar na área jurídica da responsabilidade civil. A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar o dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela praticado, por pessoas por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal<sup>(15)</sup>.

Há uma grande responsabilidade do Enfermeiro na prática assistencial, no cuidado à saúde dos indivíduos, mesmo que ele seja delegado à sua equipe. A esse respeito, a lei do exercício profissional, no art. 13, diz que as atividades de técnicos e auxiliares de enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro<sup>(9)</sup>.

O Código Civil Brasileiro, no art. 186, refere que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda

que exclusivamente moral, comete ato ilícito<sup>(10)</sup>. Esses aspectos são reforçados pelo Código de Defesa do Consumidor, quando no art. 6º, caput e inciso I, diz que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos<sup>(11)</sup>.

Na administração de medicamentos, havendo uma atuação errônea por parte da equipe de enfermagem (enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), seja por ação equivocada ou omissão, que leve a um prejuízo moral ou físico, os profissionais podem sofrer processos judiciais por negligência, imprudência, má prática, e ficar sob julgamento da legislação civil, penal e ética<sup>(8)</sup>. Para que um profissional responda judicialmente a um processo civil, há necessidade de vinculá-lo a uma responsabilidade civil comprovada. É necessária a conjunção de três elementos formadores: uma conduta que, ocasione prejuízo moral ou físico e nexo causal - que é a ligação lógica (imaginária) entre a conduta realizada e o resultado final dessa conduta<sup>(7)</sup>.

A equipe de enfermagem é responsável pela administração dos medicamentos, que é a etapa final do processo de medicação (prescrição, dispensação e administração). Além de ser responsável pelos erros que possam ocorrer no processo de administração, também é responsabilizada quando não identifica erros cometidos nas outras etapas por outros profissionais

(medicamentos prescritos em doses erradas ou dispensados de forma inadequada pela farmácia, por exemplo).

Caso seja gerado algum dano ao paciente, os profissionais de enfermagem estarão sujeitos às penalidades a serem impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, que podem variar de: advertência verbal, multa, censura, suspensão do exercício profissional ou até mesmo cassação do direito ao exercício profissional. Para a graduação da penalidade e respectiva imposição, serão consideradas a maior ou menor gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes da infração, o dano causado, suas consequências e os antecedentes do infrator<sup>(8)</sup>.

Para realizar a administração de medicamentos em pessoas idosas com eficiência e responsabilidade, faz-se necessário que a equipe de enfermagem compreenda que, devido às alterações farmacocinéticas e farmacodinâmicas inerentes ao processo de envelhecimento, em geral, as pessoas idosas apresentam respostas aos medicamentos diferentes das apresentadas por pessoas mais jovens. Os eventos adversos em pessoas idosas podem apresentar grande magnitude, podendo resultar em insucesso terapêutico, hospitalização, injúria permanente ou até mesmo em morte<sup>(1)</sup>.

Existe um despreparo dos profissionais da enfermagem em lidar com os erros, pois estes são associados à vergonha, medo e punições, e a abordagem no sistema de

saúde é, geralmente, feita de forma individualista, considerando-os como atos inseguros cometidos por pessoas desatentas, desmotivadas e com treinamento deficiente. Abordagens que incentivem o profissional para que relate seu erro, podendo assim agir de forma a minimizar as consequências, e que investiguem as falhas do processo de medicação, com vistas a implementar melhorias, diminuindo a ocorrência desses eventos, são as mais adequadas<sup>(16)</sup>.

Nesse sentido, torna-se fundamental a reflexão dos aspectos éticos e morais, durante a prática profissional, aliada ao conhecimento técnico-científico acerca do envelhecimento, para prevenir erros, assegurando dessa forma o benefício às pessoas idosas.

## CONCLUSÃO

Considera-se satisfatória a realização desse estudo, pois foi possível refletir sobre a responsabilidade ética e legal do enfermeiro em relação à administração de medicamentos para pessoas idosas. Abordaram-se os aspectos gerais em relação à administração de medicamentos e algumas considerações em relação ao cuidado com as pessoas idosas.

Este trabalho apresenta as limitações de um estudo reflexivo, às quais, no entanto, não pretende generalizações. Evidencia-se como potencialidade deste estudo, a capacidade de refletir acerca de um tema rotineiro da prática assistencial dos profissionais de enfermagem (medicação)

sob o olhar do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, do Decreto-Lei nº 94.406/87, que determina o exercício legal da profissão de enfermagem, do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

Acredita-se que esta reflexão possa instigar os enfermeiros a pensar acerca da responsabilidade de sua prática profissional, a respeito das possíveis implicações éticas e legais decorrentes da administração de medicamentos em pessoas idosas. Assim, o estudo contribui para a prática da enfermagem no que concerne uma atuação cautelosa e eticamente responsável, o que engloba a necessidade do conhecimento e responsabilidade dos profissionais enfermeiros durante toda a assistência prestada às pessoas idosas.

Compreendendo a relevância dessa temática, refere-se que o assunto abordado, não se esgota nesse estudo e muitos olhares poderão advir dessa reflexão. Considera-se de suma importância que mais estudos sejam realizados em âmbito nacional e internacional acerca dessa temática.

## REFERÊNCIAS

- 1- Gautério DP, Santos SSC, Pelzer MT, Barros EJM, Baumgarten L. The characterization of elderly medication users living in long-term care facilities. Rev. Esc. Enferm. USP. [Internet]. 2012 [cited 2013 dec 15];46(6):1395-400. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v46n6/en\\_16.pdf](http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v46n6/en_16.pdf)

- 2- Silva CSO, Pereira MI, Yoshitome AY, Rodrigues Neto JF, Barbosa DA. Avaliação do uso de medicamentos pela população idosa em Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. Esc. Anna Nery Rev. Enferm. [Internet]. 2010 [citado em 15 dez. 2013]; 14(4): 811-8. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ean/v14n4/v14n4a22.pdf>
- 3- Gautério DP, Santos SSC, Strapasson CMS, Vidal DAS, Piexak DR. Uso de medicamentos por idosos na comunidade: proposta de ação da enfermagem. Rev. bras. enferm. [Internet]. 2013 [citado em 10 jun. 2014]; 66(5): 702-8. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v66n5/10.pdf>.
- 4- Secoli R. Polifarmácia: interações e reações adversas no uso de medicamentos por idosos. Rev. bras. enferm. [Internet]. 2010 [citado em 15 dez. 2013]; 63(1): 136-40. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v63n1/v63n1a23.pdf>.
- 5- Hughes C, Lapane K, Kerse N. Prescribing for older people in nursing homes: challenges for the future. Int. j. older people nurs. 2011; 6(1): 63-70. Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/21303467>.
- 6- Oguisso T. Trajetória histórica e legal da enfermagem. São Paulo: Malore; 2007.
- 7- Coimbra JAH, Cassiani SHB. Responsabilidade da enfermagem na administração de medicamentos: algumas

- reflexões para uma prática segura com qualidade de assistência. Rev. latinoam. enferm. [Internet]. 2001 [citado em 15 dez. 2013]; 9(2): 56-60. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v9n2/11515.pdf>
- 8- Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem [Internet]. [citado em 10 jun. 2012]. Disponível em: <http://corensp.org.br/072005>
- 9- Sobrinho VG, Carvalho EC. Uma visão jurídica do exercício profissional da equipe de enfermagem. Rev. enferm. UERJ. 2004; 12(1):102-8. Disponível em: <http://www.facenf.uerj.br/v12n1/v12n1a17.pdf>
- 10- Decreto Lei nº 94.406/8, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências [Internet]. 1987 [citado em 10 jun. 2012]. Disponível em: <http://corensp.org.br/072005/7>
- 11- Cavalieri Filho S. Programa de responsabilidade civil. 8a ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- 12- Brasil. Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências [Internet]. [citado em 20 Jul. 2014]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm)
- 13- Moraes R, Galiuzzi MC. Análise textual discursiva. 2ª ed. Ijuí: Editora Unijuí; 2011.

14- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro [Internet]. Brasília, 2002 [citado em 10 jun. 2012]. Disponível em: [http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/202/L10406.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/LEIS/202/L10406.htm)

15- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências [Internet]. Brasília, 1990 [citado em 10 jun. 2012]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/l8078.htm)

16- Silva MRM, Souza SRP, Oliveira VR, Cortez EA, Avanci BS, Silva ICM. Reflexões sobre a responsabilidade do profissional de enfermagem no processo de aplicação do Bacilo de Calmette e Guérin: Revisão de literatura. Rev. pesqui. cuid. Fundam. (Online) [Internet]. 2009 [citado em 10 jun. 2012]; 1(2): 178-90. Disponível em: <http://www.seer.unirio.br/index.php/cuidadofundamental/article/view/293/316>

**Recebido em:** 09/12/2014

**Versão final reapresentada em:** 09/11/2015

**Aprovado em:** 09/11/2015

#### **Endereço de correspondência**

Daiane Porto Gautério Abreu  
Escola de Enfermagem - Universidade Federal do Rio Grande. Avenida Visconde de Paranaguá, sn. CEP 96200-000 - Rio Grande/RS. Brasil  
E-mail: daianeporto@furg.br